



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	7
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS.....	16
CAUTELAR	16
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, NA FASE DE INDIAÇÕES E PROPOSTAS.

ACÓRDÃO Nº 1817/2002- TCE – TRIBUNAL PLENO





1- **Processo TCE - AM nº 15230/2022.**

2- **Assunto:** Representação.

3- **Representante:** Secex/TCE/AM.

4- **Representado:** Raylan Barroso de Alencar - Prefeitura municipal de Eirunepé

Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira – OAB/AM 8243, Ayanne Fernandes Silva – OAB/AM 10351.

5- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Representação. Medida Cautelar

Decretação.Determinação.Ofício.Remessa. Encaminhamento.

6- **ACÓRDÃO:**

Vista, relatada e discutida a matéria submetida ao Colegiado pelo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, durante a fase de indicações e propostas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída no art. 1º, inciso XX, art. 41, §2º, ambos da Lei 2.423/1996; no art. 7º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04/2020-TCE/AM, e no art. 11, IV, alínea “h”, do Regimento Interno desta Casa, **à unanimidade**, nos termos da proposta do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator da Contas do Município de Eirunepé, biênio 2022/2023, no sentido de:

6.1- Decretar, cautelarmente, a indisponibilidade e o bloqueio de bens, pelo prazo de um ano, no valor equivalente ao gasto tomado por ilegítimo, como forma de garantir o ressarcimento dos danos em apuração, nos seguintes moldes:

6.1.1- do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito de Eirunepé, na quantia de R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), consoante os Termos de Contratos nºs 002 e 003/2022 firmados com a empresa Top Hits Music Ltda - EPP, e 023/2022, firmado com a empresa Unidos Produções e Apresentações Musicais Ltda;

6.1.2- da empresa Unidos Produções e Apresentações Musicais Ltda, CNPJ nº 33.760.735/0001-72, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Termo de Contrato nº 023/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Eirunepé;

6.1.3- da empresa Top Hits Music Ltda - EPP, CNPJ nº 36.196.859/0001-65, no valor de R\$710.000,00 (setecentos e dez mil reais), conforme Termos de Contratos nºs 002 e 003/2022, firmados com a Prefeitura Municipal de Eirunepé;

6.1.4 - considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

6.2- Determinar a realização de inspeção extraordinária no município de Eirunepé, com o escopo de averiguar o comportamento da execução orçamentária em 2022, para aferir a falta de razoabilidade na contratação de shows de artistas nacionais, ante a precariedade de investimentos em áreas como a saúde, a educação e o saneamento básico, com supedâneo no art. 204, *caput*, do Regimento Interno desta Casa;





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.3

6.3- Determinar o envio de comunicação à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG, a fim de que adote as providências cabíveis para inscrição dos responsáveis acima registrados, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, na forma descrita no item 6.1;

6.4- Oficiar o Banco Central do Brasil para que adote as providências necessárias ao bloqueio dos bens dos responsáveis, na forma descrita no item 6.1;

6.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno que, por meio dos setores competentes:

6.5.1- Reduza a termo a ordem emanada do Tribunal por meio de Acórdão a ser encartado aos autos do Processo nº 15.230/2022, e devidamente publicado, constando as balizas das medidas adotadas;

6.5.2- Conceda prazo de 15 (quinze) dias, aos responsáveis citados no item 6.1, dando-lhes conhecimento da decretação cautelar de indisponibilidade de bens e possibilitando a apresentação de defesa, com supedâneo no art. 7º, §3º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04/2020-TCE/AM;

6.6- Remeter cópia do Acórdão a ser exarado ao Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, para que adote as providências necessárias ao acompanhamento e verificação do cumprimento e do prazo da medida cautelar de indisponibilidade dos bens dos responsáveis descritos no item 6.1, nos termos do art. 7º, §17, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações da Resolução nº 04/2020-TCE/AM;

6.7- Encaminhar o Processo nº 15.230/2022 à SECEX para adoção das providências necessárias à realização da Inspeção Extraordinária, com a maior brevidade.

7. **Ata:** 39 Sessão Ordinária – Tribunal Pleno – Fase de indicação e proposta.

8. **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

9. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora-Geral, em substituição.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora-Geral, em substituição





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
08 de novembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.5

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Cerimonial do TCE/AM, formalizada por meio do Memorando nº 146/2022/DICER, referente à contratação de empresa para fornecimento de 06 (seis) persianas a serem instaladas no referido setor;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, constante no Despacho nº 6011/2022/GP, relativa à contratação supracitada;

CONSIDERANDO a Informação nº 1675/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 2047/2022/DIJUR e 396/2022/DICOI, ambos favoráveis à contratação em comento, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ALENCAR, CNPJ n. 84.655.323/0001-03, no valor total de R\$ 4.979,04 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), para fornecimento de 06 (seis) persianas.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





RATIFICA dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ALENCAR, CNPJ n. 84.655.323/0001-03, no valor total de R\$ 4.979,04 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), para fornecimento de 06 (seis) persianas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Comunicação do TCE/AM, formalizada por meio do Memorando n. 473/2022/DICOM, referente à contratação de empresa para confecção de 1.000 flyers (frente e verso), visando utilizá-los na caminhada alusiva ao Outubro Rosa e Novembro Azul, a ser realizada na Ponta Negra, no dia 13/11/2022, no horário de 8h às 12h, objeto do Processo SEI n. [013107/2022](#);

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, constante no Despacho nº 6332/2022/GP, relativa à contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1721/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 2102/2022/DIJUR e 405/2022/DICOI, ambos favoráveis à contratação em comento, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.9

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa RETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ n. 04.951.166/0001-44, no valor total de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), para confecção de 1.000 flyers (frente e verso) para o evento supramencionado.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa RETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ n. 04.951.166/0001-44, no valor total de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), para confecção de 1.000 flyers (frente e verso) para o evento supramencionado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete da Coordenadoria-Geral da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Despacho nº 157;

CONSIDERANDO a autorização da despesa, por parte da Presidência, conforme o Despacho nº 6327/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1718/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.10

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 400/2022/DICOI e o Parecer nº 2098/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **FELIPE BRUNO OSVALDINO DOS SANTOS TEIXEIRA 93817835272**, CNPJ: 41.440.162/0001-28, referente à prestação de serviço de tradução simultânea, no evento "**2º Painel Internacional**", no valor total de **R\$ 11.324,00** (onze mil trezentos e vinte e quatro reais).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

ATO Nº 183/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 434/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.11.2022, constante no Processo SEI n.º 012075/2022;





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.11

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA**, matrícula n.º 003.667-6A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas “A”, nos termos do art. 102, IV, da Lei n.º 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução n.º 04/2022 – TCE/AM, a contar de 19.09.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 847/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 009587/2022;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.12

I- **FICA APROVADA** a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de outubro de 2022, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO PROGRESSÃO OUTUBRO/2022

CLASSE/NÍVEL A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002195-4A	MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO	S	10.10.2022
CLASSE/NÍVEL A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002196-2A	GABRIEL DA SILVA DUARTE	S	01.10.2022
002193-8A	WESLEI JOSE DE PAULA	S	06.10.2022
CLASSE/NÍVEL B I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001890-2A	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO	S	22.10.2022
001556-3C	BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	S	11.10.2022
001889-9A	MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO	S	22.10.2022
001891-0A	VLAIS MONTEIRO PEREIRA	S	22.10.2022
CLASSE/NÍVEL D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.13

000363-8A	CELSO RICARDO LIMA MARTINS	S	14.10.2022
000365-4A	MARIA DOROTEIA QUEIROZ MELO	M	03.10.2022

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Acordo de Cooperação Técnica

- Data:** 27/10/2022.
- Processo Administrativo:** 0010433/2022-SEI/TCE/AM.
- Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amazonas (SEBRAE/AM)**, representado pelas suas diretoras, Senhora **Lamisse Said da Silva Cavalcanti**, Diretora Superintendente, e Senhora **Adrienne Antony Gonçalves**, Diretora Técnica.
- Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- Objeto:** Acordo de Cooperação Técnica para estímulo à aplicação/implementação por parte dos municípios do Amazonas da Lei Complementar N.º 123/2006 (Lei Geral de Tratamento Diferenciado às Microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei N.º 11.947/2009 (PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), Resolução CGSIM N.º 59/2020, Lei N.º 11.598/2007 (REDESIM), Lei N.º 13.874/2019 (Liberdade Econômica), mediante as cláusulas contidas no referido Acordo.
- Valor Global:** Não oneroso.
- Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
 Secretário-Geral de Administração

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE/AM - OUTUBRO DE 2022

CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	122	48	260	308	97	180	277	153

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.14

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	267	13	233	246	79	120	199	314
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	88	1	455	456	88	337	425	119
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	181	56	165	221	50	155	205	197
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	325	54	154	208	39	192	231	302
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	29	27	176	203	41	108	149	83
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	217	143	147	290	140	132	272	235
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	121	56	253	309	102	198	300	130
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	68	76	205	281	89	166	255	94
Auditor Alber Furtado	78	59	259	318	131	120	251	145
TOTAIS	1496	533	2307	2840	856	1708	2564	1772

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO - OUTUBRO DE 2022

CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	104	9	163	172	48	78	126	150
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	212	13	114	127	36	57	93	246
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	40	1	321	322	46	270	316	46
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	97	23	111	134	18	105	123	108
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	235	22	108	130	20	123	143	222
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	25	21	116	137	23	72	95	67
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	141	45	45	90	42	30	72	159
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	68	17	150	167	46	117	163	72

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.15

Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	48	18	143	161	33	112	145	64
Auditor Alber Furtado	30	16	49	65	13	31	44	51
TOTAIS	1000	185	1320	1505	325	995	1320	1185

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA PRIMEIRA CÂMARA - OUTUBRO DE 2022

CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa(PRESIDENTE)	4	6	60	66	18	36	54	16
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	55	0	119	119	43	63	106	68
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	48	0	134	134	42	67	109	73
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	53	39	103	142	56	81	137	58
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	20	58	62	120	56	54	110	30
TOTAIS	180	103	478	581	215	301	516	245

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA SEGUNDA CÂMARA - OUTUBRO DE 2022

CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	18	39	97	136	49	102	151	3
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	84	33	54	87	32	50	82	89
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	90	32	46	78	19	69	88	80
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	76	98	102	200	98	102	200	76

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Auditor Alber Furtado	48	43	210	253	118	89	207	94
TOTAIS	316	245	509	754	316	412	728	342

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15936/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GV ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GV ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS-SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADES NO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE) Nº 063/2022- SES.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 1476/2022-GP- GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa GV Atividade de Serviços de Limpeza Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.813.486/0001-82 contra a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SES, seu Secretário, Sr. Anoar Abdul Samad e Secretário Executivo, Sr. Jani Kenta Iwata, por ilegalidades cometidas no edital de dispensa de licitação eletrônica (DLE) nº 063/2022-SES.

2) A Dispensa nº 063/2022-SES tem por objeto:

1.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.17

ESPECIALIZADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS. de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa Representante possui intenção de participar do processo de seleção para a contratação direta, aduz que o recebimento das propostas e documentos se dará até as 23:59h do dia 06/09/2022 e que o início da sessão está previsto para às 9h do dia 07/11/2022, no entanto, alega grave vício decorrente do item 6.11.6.2. que limita à cada proponente a adjudicação e homologação de apenas 1(um) lote, dos quatro disponíveis. Segue o item:

6.11.6 Por se tratar de uma licitação de grande proporção, uma vez que abrange as unidades da saúde da capital, a Secretaria de Estado de Saúde (SES), pelos motivos acima, resolve estabelecer para este certame as seguintes condições: 6.11.6.1. Cada proponente deverá apresentar proposta de preços para tantos quantos sejam os lotes de seu interesse; 6.11.6.2. Cada proponente somente poderá ter adjudicado e homologado apenas 1 (um) lote; Folha: 317 Avenida André Araújo, 701-Aleixo Fone: (92) 3643-6300 / 3634-6302 Manaus-AM-CEP 69060-001 Secretaria de Estado de Saúde.

4) Em razão disto alega a violação do art. 3º da Lei nº 8666/1993, bem como art. 45 do mesmo texto legal. Em sede de cautelar, requer a suspensão da Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) nº 063/2022-SES impedindo a continuidade do certame.

5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.18

de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 18/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.19

Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica **NOTIFICADO o senhor Adriano Augusto Gonçalves Marques** – Ex-secretário executivo da SES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 344/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11733/2021 que trata da Prestação de Contas Anual de responsabilidade da sr.^a Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, do exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo – SPA São Raimundo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 19/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica **NOTIFICADO o senhor Marcellus José Barroso Câmpello** – Ex-secretário da SES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 346/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11733/2021 que trata da Prestação de Contas Anual de responsabilidade da sr.^a Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, do exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo – SPA São Raimundo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 20/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica **NOTIFICADO o senhor Perseverando da Trindade Garcia Filho** – Ex-secretário do Fundo Estadual de Saúde – FES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 348/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11733/2021 que trata da Prestação de Contas Anual de responsabilidade da sr.^a Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, do exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo – SPA São Raimundo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR

Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 21/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADO o senhor Manoel Francisco Ribeiro de Almeida** – Ex-ordenador e gestor de Despesas do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 326/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11633/2020 que trata da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela, do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL, do exercício de 2018.





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.21

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 22/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADA a senhora Janaina Chagas Câmara** – Ex-ordenador e gestor de Despesas do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 361/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11633/2020 que trata da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela, do Fundo Estadual de Esporte e Lazer – FEEL, do exercício de 2018.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 23/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a senhora Juliana de Alencar Bezerra de Souza Medeiros** – Gestora e





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.22

Ordenadora de Despesas do Hospital e Pronto Socorro – Zona Oeste à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 355/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12119/2022 que trata da Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste, de responsabilidade das Sras. Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros, período de gestão: 01/01/2021 – 26/11/2021, e Liege Maria Menezes Rodrigues, período de gestão: 26/11/2021 – 31/12/2021, exercício de 2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro-Substituto Relator Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. Ivon Rates da Silva**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar os documentos solicitados no **Ofício Nº 87/2022-DICOP**, reunido no **Processo TCE Nº 12.301/2020**, que trata da **Prestação de Contas das Parcelas referente ao Convênio Nº 018/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Envira**, conforme disposto no Art. 20 da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDIVALDO SILVA ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 74/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.925/20201**, referente à Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade, firmado entre a SEAS e a Prefeitura de Urucurituba.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2022-DICAMI

Processo nº 12.467/2016. Representação formulada pelo Procurador-Geral, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, contra o Município de Benjamin Constant, por suposto esquema de favorecimento e fraude em processos licitatórios.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RODRIGO DE ALENCAR MAIA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2022.





GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 83/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13630/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 690/2017 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Recurso de Reconsideração nº 12672/2016, que alterou o Acórdão nº 280/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10794/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Manaquiri – FUNPREV/Manaquiri, exercício 2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FÁBIO FREITAS DA SILVA**, Diretor do FUNPREV, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.582,57** (onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Novembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 84/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheira Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11972/2020**,





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.25

e cumprindo o Acórdão nº 583/2019-TCE-Tribunal Pleno nos autos do Recurso de Revisão nº 14727/2018, que alterou o Acórdão nº 13/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10965/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Tonantins**, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.803,24** (onze mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Novembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Sr.ª Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. José Suediney de Souza Araújo, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação 237/2022-DIATV/TELETRABALHO, emitidos no bojo do Processo TCE nº 12836/2021, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº 09/2015, firmado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

RAQUEL CEZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise





Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro Relator Fabian Barbosa**, fica **NOTIFICADA** a empresa **ITACON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 026/2018 (Notificação Nº 222/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 10.901/2020**, que trata da **Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 22/2011, firmado entre a SEPROR e a Comunidade de Moradores Nova Esperança do Maquarazinho**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.27



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de novembro de 2022

Edição nº 2923 Pag.28



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

